



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 09 DE JULHO DE 2018.

*Altera o Art. 46-A e o Art. 47, §1º da Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46-A da Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46-A A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos percentuais), incidente sobre a base de cálculo prevista nos arts. 50 e 51, desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota a que refere o caput será mantida durante o ano de 2018, com um crescimento constante de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos percentuais) até o final do ano de 2021, mais 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos percentuais) até o final do ano de 2022 quando alcança a alíquota de 14,41% (quatorze inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) e vigorará até o final do ano de 2042 e, em 2043, cresce 0,01% (um centésimo percentual), ficando em 14,42% (quatorze inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais) até a competência dezembro de 2050 quando, no ano de 2051, se extingue, conforme a tabela de escalonamento que segue:

| Ano  | Saldo Devedor      | Pagamento Anual   | Juros             | Folha Salarial Anual | Alíquota sobre a folha |
|------|--------------------|-------------------|-------------------|----------------------|------------------------|
| 2018 | R\$ 200.473.889,37 | R\$ 4.082.788,21  | R\$ 11.026.063,92 | R\$ 70.758.894,38    | 5,77%                  |
| 2019 | R\$ 207.417.165,08 | R\$ 5.468.195,28  | R\$ 11.407.944,08 | R\$ 72.715.362,80    | 7,52%                  |
| 2020 | R\$ 213.356.913,88 | R\$ 6.927.093,45  | R\$ 11.734.630,26 | R\$ 74.725.927,14    | 9,27%                  |
| 2021 | R\$ 218.164.450,70 | R\$ 8.462.487,57  | R\$ 11.999.044,79 | R\$ 76.792.083,17    | 11,02%                 |
| 2022 | R\$ 221.701.007,92 | R\$ 11.371.704,53 | R\$ 12.193.555,44 | R\$ 78.915.367,97    | 14,41%                 |
| 2023 | R\$ 222.522.858,83 | R\$ 11.686.129,74 | R\$ 12.238.757,24 | R\$ 81.097.361,15    | 14,41%                 |
| 2024 | R\$ 223.075.486,32 | R\$ 12.009.248,75 | R\$ 12.269.151,75 | R\$ 83.339.685,97    | 14,41%                 |
| 2025 | R\$ 223.335.389,32 | R\$ 12.341.301,93 | R\$ 12.283.446,41 | R\$ 85.644.010,61    | 14,41%                 |
| 2026 | R\$ 223.277.533,81 | R\$ 12.682.536,31 | R\$ 12.280.264,36 | R\$ 88.012.049,32    | 14,41%                 |
| 2027 | R\$ 222.875.261,86 | R\$ 13.033.205,74 | R\$ 12.258.139,40 | R\$ 90.445.563,81    | 14,41%                 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

|      |                    |                   |                   |                    |        |
|------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------|
| 2028 | R\$ 222.100.195,52 | R\$ 13.393.571,12 | R\$ 12.215.510,75 | R\$ 92.946.364,45  | 14,41% |
| 2029 | R\$ 220.922.135,15 | R\$ 13.763.900,52 | R\$ 12.150.717,43 | R\$ 95.516.311,70  | 14,41% |
| 2030 | R\$ 219.308.952,07 | R\$ 14.144.469,44 | R\$ 12.061.992,36 | R\$ 98.157.317,45  | 14,41% |
| 2031 | R\$ 217.226.474,99 | R\$ 14.535.561,02 | R\$ 11.947.456,12 | R\$ 100.871.346,45 | 14,41% |
| 2032 | R\$ 214.638.370,09 | R\$ 14.937.466,20 | R\$ 11.805.110,36 | R\$ 103.660.417,77 | 14,41% |
| 2033 | R\$ 211.506.014,25 | R\$ 15.350.483,97 | R\$ 11.632.830,78 | R\$ 106.526.606,32 | 14,41% |
| 2034 | R\$ 207.788.361,06 | R\$ 15.774.921,59 | R\$ 11.428.359,86 | R\$ 109.472.044,38 | 14,41% |
| 2035 | R\$ 203.441.799,32 | R\$ 16.211.094,83 | R\$ 11.189.298,96 | R\$ 112.498.923,17 | 14,41% |
| 2036 | R\$ 198.420.003,46 | R\$ 16.659.328,16 | R\$ 10.913.100,19 | R\$ 115.609.494,52 | 14,41% |
| 2037 | R\$ 192.673.775,49 | R\$ 17.119.955,05 | R\$ 10.597.057,65 | R\$ 118.806.072,51 | 14,41% |
| 2038 | R\$ 186.150.878,09 | R\$ 17.593.318,17 | R\$ 10.238.298,29 | R\$ 122.091.035,20 | 14,41% |
| 2039 | R\$ 178.795.858,21 | R\$ 18.079.769,69 | R\$ 9.833.772,20  | R\$ 125.466.826,41 | 14,41% |
| 2040 | R\$ 170.549.860,73 | R\$ 18.579.671,48 | R\$ 9.380.242,34  | R\$ 128.935.957,53 | 14,41% |
| 2041 | R\$ 161.350.431,59 | R\$ 19.093.395,45 | R\$ 8.874.273,74  | R\$ 132.501.009,40 | 14,41% |
| 2042 | R\$ 151.131.309,87 | R\$ 19.621.323,79 | R\$ 8.312.222,04  | R\$ 136.164.634,18 | 14,41% |
| 2043 | R\$ 139.822.208,13 | R\$ 20.177.842,18 | R\$ 7.690.221,45  | R\$ 139.929.557,42 | 14,42% |
| 2044 | R\$ 127.334.587,40 | R\$ 20.735.755,23 | R\$ 7.003.402,31  | R\$ 143.798.579,99 | 14,42% |
| 2045 | R\$ 113.602.234,47 | R\$ 21.309.094,47 | R\$ 6.248.122,90  | R\$ 147.774.580,21 | 14,42% |
| 2046 | R\$ 98.541.262,90  | R\$ 21.898.286,41 | R\$ 5.419.769,46  | R\$ 151.860.515,99 | 14,42% |
| 2047 | R\$ 82.062.745,95  | R\$ 22.503.769,38 | R\$ 4.513.451,03  | R\$ 156.059.427,03 | 14,42% |
| 2048 | R\$ 64.072.427,60  | R\$ 23.125.993,82 | R\$ 3.523.983,52  | R\$ 160.374.437,06 | 14,42% |
| 2049 | R\$ 44.470.417,30  | R\$ 23.765.422,65 | R\$ 2.445.872,95  | R\$ 164.808.756,21 | 14,42% |
| 2050 | R\$ 23.150.867,60  | R\$ 24.424.165,32 | R\$ 1.273.297,72  | R\$ 169.365.683,34 | 14,42% |
| 2051 | R\$ 0,00           |                   |                   |                    |        |

(NR)

Art. 2º O art. 47, §1º da Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 .....

§1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no artigo 46, inciso III, e 46-A, poderão ser revistas por ato do Poder Executivo, conforme reavaliação atuarial anual.

§2º .....” (NR)

**LAJEADO, 09 DE JULHO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o Art. 46-A e o Art. 47, §1º da Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

De acordo com a Lei 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, anualmente deverá ser promovida a atualização atuarial para a organização e revisão dos respectivos planos de custeio e benefícios.

Em cumprimento a esse dispositivo, no Município de Lajeado, desde a criação do RPPS no âmbito da Administração Pública, através da LC 002 de 23 de março de 2016, anualmente promove-se a reavaliação atuarial com o objetivo de aferir e ajustar o plano de amortização do passivo atuarial.

A Avaliação Atuarial 2018, base 2017 - documento anexo, foi o resultado do trabalho de recadastramento dos servidores efetivos a fim de oferecer uma base de dados consistente e apontar, com a maior margem de certeza possível, o valor do Passivo Atuarial a ser financiado em 33 anos a contar do ano da vigência do Plano de Amortização. Paralelamente aptou-se por premissas atuariais mais próximas da realidade, das características demográficas da população de servidores e do momento da economia nacional: utilizou-se o método atuarial Ortodoxo, juros de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos percentuais) ao ano e uma Tábua de Mortalidade Feminina do IBGE.

Desse documento, feita a exibição pública na 3ª Reunião Técnica ocorrida nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores no dia 25 de junho próximo passada, aplicando-se as premissas descritas, resultou num passivo atuarial de R\$ 200.473.889,39 (duzentos milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), a ser amortizado nos próximos 33 anos pelo Plano de Amortização apresentado.

Para que possa ser praticado e garantir a regularidade previdenciária do Município de Lajeado, o Plano de Amortização indicado pela Reavaliação Atuarial consistente no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar cujos valores satisfaçam o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela norma constitucional, deverá ser aprovada em lei.

Pelo acima exposto, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público e dos servidores providos de cargo efetivo, pois está relacionada sustentabilidade financeira para o pagamento de atuais benefícios não programados de salário maternidade, auxílio doença, auxílio reclusão, salário família e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

aposentadorias compulsórias, voluntárias e pensões, solicitamos seja a matéria apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**LAJEADO, 09 DE JULHO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
Secretaria de Administração  
Regime Próprio de Previdência Social  
Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

---

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Número 045/2018

Data: 04 de julho de 2018

De: SEAD – Unidade Gestora RPPS (45861) Para: Secretaria de Administração - SEAD

Informa o resultado da Avaliação Atuarial 2018, base 31/12/2017, solicita a alteração do plano de amortização do passivo atuarial através de alteração na LC 002/2016.

André Alberto Johann  
Diretor Geral  
RPPS/FPSM Lajeado

1. A empresa Lumens Atuarial, contratada para a prestação de serviços técnicos especializados em previdência e Avaliação Atuarial com o Município de Lajeado e o Fundo de Previdência Social do Município, apresentou o resultado do Cálculo Atuarial – cópia anexa;
2. O resultado a Avaliação Atuarial – base 2017, foi apresentado na 3ª reunião técnica do dia 25/06/2018, de acordo com o item 4.4, “a”, do Termo de Referência ao edital de licitação, Pregão Presencial 93-06/2017, Contrato de Prestação de Serviços nº 009-02/2018;
3. O passivo atuarial – valor presente da obrigação futura, ficou em R\$ 200.473.889,39 (duzentos milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), a ser amortizado nos próximos 33 anos, e acordo com os parâmetros eleitos;
4. A Administração escolheu a 3ª alternativa de amortização da alíquota suplementar, folhas 27 e 28;

---

Rua Júlio May, 242/3ª andar – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado – RS

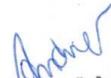


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
Secretaria de Administração  
Regime Próprio de Previdência Social  
Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

5. Destaca-se a necessidade da confirmação da alíquota de custeio suplementar constante no Plano de Amortização, consoante o constitucional preceito do equilíbrio financeiro e atuarial – artigo 40, CF/88<sup>1</sup>, e a legislação municipal – artigo 47, §1º, Lei Complementar 002/2016<sup>2</sup>, através de emenda a lei complementar, a fim de dar legalidade a manutenção da alíquota oferecida;
6. Para que o Plano de Amortização possa ser praticado deverá ser incluído na LC 002/2016, com a alteração do artigo 46-A e §1º do artigo 47, conforme a seguinte proposta:

  
André Alberto Johann  
Diretor Geral  
RPPS/FPSM Lajeado

- 1 Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo. (grifou-se)
- 2 Art. 47 **O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente**, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial. (grifou-se)  
§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 46, incisos III e IV, poderão ser revistas por ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

Rua Júlio May, 242/3ª andar – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Canoas (RS), 11 de maio de 2018.

Senhor  
André Alberto Johann  
Presidente - FPSM  
Lajeado - RS

Ref.: Parecer Técnico - Método Ortodoxo

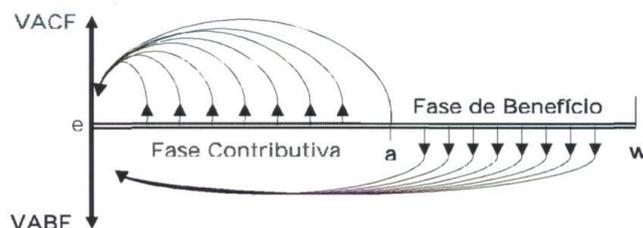
Prezado Senhor,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado (RS) - FPSM, a fim de apontar o método de financiamento Ortodoxo, como aquele a ser adotado para a Avaliação Atuarial 2018, referente ao exercício de 2017.

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que os métodos atuariais de financiamento, em todas as suas variações, possuem como objetivo estabelecer o meio como serão constituídas as reservas técnicas necessárias ao pagamento dos benefícios ofertados pelo Plano. Para tanto, os métodos atuariais são as ferramentas necessárias para instaurar a *equivalência atuarial*, que se caracteriza pela correspondência entre: (i) a soma da reserva matemática com Valor Presente Atuarial das Contribuições do Plano (VACF); e (ii) Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros (VABF).

Ressalta-se que Valor Presente Atuarial se difere do conhecido Valor Presente Financeiro dado que além de envolver os juros, como é feito neste último, o primeiro se fundamenta também na utilização de probabilidades diversas, como morte, invalidez, aposentadoria, crescimento salarial, inflação, composição familiar, etc. Trata-se de uma Matemática Financeira de eventos incertos.

A figura abaixo demonstra, de forma ilustrativa, a equivalência atuarial no momento inicial de um Plano de Benefícios:<sup>1</sup>



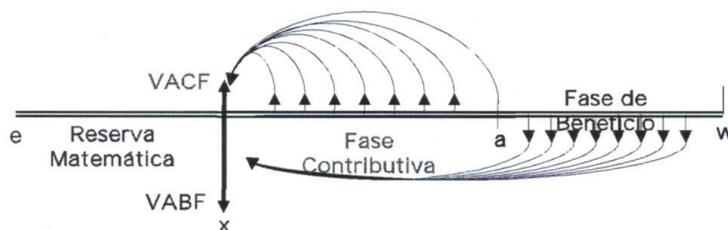
<sup>1</sup> Seja "e" a idade de entrada como segurado no regime previdenciário, "x" a idade atual, "a" a idade de aposentadoria e "w" o momento do óbito do segurado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Neste exato momento inicial, quando ainda não foram realizadas contribuições ao plano, a equivalência atuarial se dá pela igualdade das duas medidas (VABF e VACF). Porém, após iniciadas as contribuições, tendo em vista a formação de reserva para pagamento dos benefícios futuros a equivalência se dá conforme demonstração abaixo:<sup>2</sup>



Todos os métodos atuariais possuem como finalidade constituir a integralidade da reserva matemática ao longo da fase contributiva, porém os caminhos seguidos podem ser distintos. Enquanto alguns métodos (Crédito Unitário e Crédito Unitário projetado) iniciam o período contributivo com contribuições menores, aumentando-as gradualmente, outros (Prêmio Nivelado Individual e Idade de Entrada) tendem a ser mais estáveis.

O Método Ortodoxo, objeto do presente parecer, é utilizado para apuração do resultado técnico real do plano, dado que apura a Reserva Matemática pela diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) a serem pagos pelo plano e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) estimadas com base no plano de custeio vigente, partindo-se da premissa da estabilidade do referido plano.

Trata-se do resultado compatível com as regras vigentes, diferente dos demais métodos que consideram, para fins de apuração das provisões matemáticas, o custo teórico apurado, antes ainda de implementados em Lei. Desta forma, nos demais métodos, o resultado só seria verdadeiro caso adotadas as alíquotas apuradas pelos respectivos métodos, caso contrário, estaria quebrado o principal pressuposto, qual seja, a equivalência atuarial.

Teoricamente, o método de financiamento Ortodoxo adota, para fins de obtenção do passivo atuarial (reservas / provisões matemáticas), as alíquotas de contribuição normal patronal e dos servidores vigentes.

<sup>2</sup> Seja "e" a idade de entrada como segurado no regime previdenciário, "x" a idade atual, "a" a idade de aposentadoria e "w" o momento do óbito do segurado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

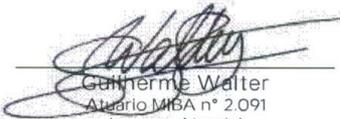


Ou seja, uma vez determinadas pela legislação quais as alíquotas normais, o cálculo atuarial considerará para a aferição do passivo atuarial as receitas futuras de contribuição oriundas das contribuições na exata medida das alíquotas vigentes.

A vantagem da adoção do método ortodoxo para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) se dá pela desnecessidade de solicitação ao Ente Federativo de alteração das alíquotas anualmente, como seria comum e necessário nos demais métodos. Toda a diferença entre as reservas matemáticas e o patrimônio restam lançadas em resultado técnico, sendo superavitário quanto os ativos superam os passivos ou deficitário caso contrário.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Guilherme Walter  
Atuário MBA n° 2.091  
Lumens Atuarial

[www.lumensatuarial.com.br](http://www.lumensatuarial.com.br)